

Lei Municipal nº 450/92

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Biênio 1993/1995".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de São Sebastião da Bela Vista para o Biênio 1993/1995, elaborado na forma das Leis em vigor, estima para o período, as Despesas de Capital em CRB 17.495.000.000,00 (dezessete bilhões quatrocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o biênio 1993/1995, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1993	1994	1995	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	2.404.000.000,00	4.845.000.000,00	3.600.000.000,00	10.849.000.000,00
Operação de Crédito	396.000.000,00	500.000.000,00	1.000.000.000,00	1.896.000.000,00
Alienação de Bens	4.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00	154.000.000,00
Transferências de Capital	586.000.000,00	1.000.000.000,00	3.000.000.000,00	4.586.000.000,00
TOTAL	3.390.000.000,00	6.395.000.000,00	7.700.000.000,00	17.495.000.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL				
Legislativa	125.000.000,00	225.000.000,00	150.000.000,00	500.000.000,00
Gab. do Prefeito	300.000.000,00	500.000.000,00	800.000.000,00	1.600.000.000,00

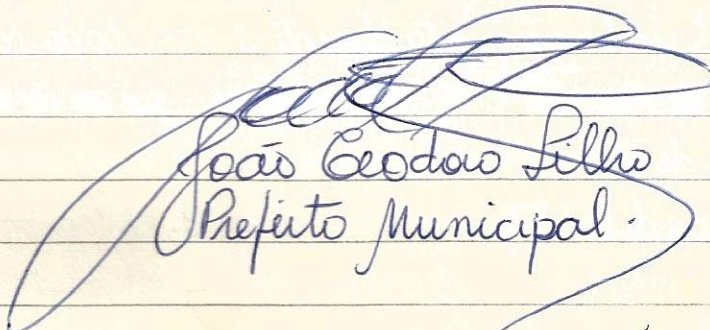
Divisão de Finanças	150.000.000,00	200.000.000,00	250.000.000,00	600.000.000,00
Divisão de Saúde, Saneamento e Assist. Social	270.000.000,00	430.000.000,00	500.000.000,00	1.200.000.000,00
Div. de Educ. e Cultura	1.085.000.000,00	2.500.000.000,00	3.000.000.000,00	6.585.000.000,00
Div. de Serv. Urb. e Obras	1.460.000.000,00	2.540.000.000,00	3.000.000.000,00	7.000.000.000,00
TOTAL	3.390.000.000,00	6.395.000.000,00	7.700.000.000,00	17.495.000.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos e ainda reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994 e 1995 estimados a preços de 1992, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
06 de novembro de 1992.


João Geodas Filho
Prefeito Municipal.